



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2023

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação nº. 01/2023
Tipo: Credenciamento nº. 01/2023
Período de Recebimento de Documentos a partir do dia: 28/02/2023 até o dia: 28/02/2024
Horário para Recebimento dos Envelopes: 07h00min às 11h00min horas e das 13h00min às 17h00min
Local: Praça São Francisco de Assis nº 168, Centro, CEP: 78.325-000 Aripuanã/MT
Data da Sessão Pública para Abertura dos Envelopes: serão realizadas conforme a ordem de entrega a partir da data de 16/03/2023, em sessão interna realizada pela Comissão de Licitação

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ**, localizada na praça São Francisco de Assis, nº, 128, bairro centro, CEP. 78325-000 na cidade de Aripuanã, Estado do Mato Grosso, inscrita no CNPJ 03.507.498.0001-71, através da Secretaria Municipal de Saúde, torna público neste ato representada pela Presidente da Comissão Permanente de Licitações, nomeada pela Portaria nº. 14.759/2022 de 05 de agosto de 2022, promoverá, em condições enunciadas neste edital, o processo de **CREDENCIAMENTO** de empresas prestadoras de serviços de saúde, aptas para a Prestação de Serviços Médicos, que preencham os requisitos estabelecidos, para prestação dos serviços descritos neste Edital e seus anexos, quando devidamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, para atendimento à demanda da população atendida pelo SUS no Município de Aripuanã-MT.

O presente credenciamento será regido pela Constituição Federal de 1988, Leis Federais nº 8080/90, nº 8142/90 e nº 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Complementar 101, de 04/05/00, e demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie, inclusive, as normas e portarias editadas pelo Ministério da Saúde, e mediante as condições a seguir estabelecidas:

1. DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente Edital o credenciamento de empresas prestadoras de serviços de saúde, aptas à **Prestação de Serviços Médicos Solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, para Atender as Necessidades do Município de Aripuanã – MT**, conforme especificações contidas no **ANEXO I** do presente edital.

2. DA DATA, LOCAL E HORÁRIO PARA ENTREGA DOS ENVELOPES

2.1. O credenciamento ficará aberto por um período de 12 (doze) meses contados a partir da data da primeira publicação, podendo ser contratados novos profissionais de saúde, na vigência deste, desde que obedecidas as exigências estabelecidas no mesmo, conforme necessidade, disponibilidade financeira e orçamentária da Administração Municipal

2.2. O recebimento dos envelopes referentes ao Credenciamento dar-se-á na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Aripuanã/MT, localizada na praça São Francisco de Assis, n.º 128 – Centro – Aripuanã/MT, a partir do **15º** dia após a publicação deste Edital.

2.3. Horário para entrega dos envelopes: em dias úteis, das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.



2.4. Este Edital será divulgado através de extrato publicado no Diário Oficial de Mato Grosso, Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e no site oficial da Prefeitura site: www.aripuanã.mt.gov.br.

2.5. Aberto o período de recebimento do Credenciamento, os interessados deverão entregar no horário estabelecido definido no subitem 2.3., deste edital, os envelopes não transparentes e lacrados, contendo a documentação de habilitação.

2.6. O envelope contendo os documentos de habilitação deverá ter expresso, em seu exterior, as seguintes informações:

ENVELOPE DE HABILITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT
CREDENCIAMENTO Nº 01/2023
(Razão Social da Proponente e CNPJ)

2.7. No envelope de HABILITAÇÃO, deverão estar contidas as informações/documentos exigidos no item 5. deste Edital.

2.8. Os documentos deverão estar numerados de forma sequencial e rubricados em todas as folhas pelo Credenciado ou procurador habilitado.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. Será realizada coleta e análise dos documentos do item 5. Referentes a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação técnica de pessoas jurídicas interessadas no objeto descrito neste Edital, além do cumprimento de outras obrigações contidas na legislação aplicável e neste instrumento convocatório;

3.2. Observado o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas neste Edital, o credenciamento de cada interessado dar-se-á com a homologação e posterior assinatura do termo contratual correspondente, sendo a sua eficácia condicionada à publicação de seu extrato no Diário Oficial de Mato Grosso.

3.3. Os credenciados para o mesmo item, serão classificados pela ordem de apresentação dos envelopes contendo os documentos de habilitação, junto ao setor indicado no item 2.2, a, do presente instrumento e posteriormente, o mesmo critério será adotado para a contratualização dos credenciados, ou seja, conforme a ordem cronológica de apresentação.

3.4. O credenciamento dos interessados terá a validade de 12 (doze) meses, contados da data da publicação do extrato do Contrato no órgão oficial, podendo ser prorrogado na forma da legislação em vigor, observado o disposto neste Edital.

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Somente poderão participar deste credenciamento, empresas que desenvolvam atividade compatível com o objeto deste credenciamento, e atendam a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos, além das disposições legais, independentemente de transcrição, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos, nos termos do § 1º artigo 199, da Constituição da República.

4.2. É vedada a participação de:

a) Consórcio de empresas;



b) As empresas, que não estiverem legalmente constituídas e que não comprovarem sua habilitação, conforme disposto neste Edital.

4.3. Não serão admitidas à participação neste Credenciamento, empresas que estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Administração Pública; que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão público; ou que se submetam as disposições do art. 9º e inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93.

4.4. Não serão considerados os envelopes apresentados após a hora convencionadas para o recebimento dos mesmos, bem como as propostas enviadas por correio, fax ou e-mail.

5. DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO

5.1. Para habilitar-se ao credenciamento, a interessada deverá requerê-lo mediante Carta - Proposta/Solicitação de Credenciamento, digitada, sem emendas, rasuras e entrelinhas, preferencialmente, devidamente assinada e carimbada, com firma reconhecida, conforme modelo constante do **Anexo II**, acompanhada da documentação exigida nos subitens **5.4.1, 5.4.2, 5.4.3, 5.4.4, 5.4.5**, deste edital.

5.2. A licitante deverá indicar na Carta Proposta quais as áreas/procedimentos de interesse para o Credenciamento.

5.3. Cada empresa interessada poderá ter apenas um representante oficial no presente certame de Credenciamento, que poderá ser um dos dirigentes contratuais ou outra pessoa física habilitada, mediante apresentação de INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO PÚBLICA ou DE CREDENCIAMENTO, com firma reconhecida, conforme demonstrado no **Anexo III** – Modelo da Carta Credencial, deste edital, com poderes para tratar de assuntos pertinentes ao certame licitatório, como, usar a palavra, rubricar documentos, apresentar contestações ou recursos e assinar a ata, entre outros, acompanhado de qualquer documento de Identidade emitido, para promover sua identificação.

5.4. As interessadas deverão apresentar no Envelope Credenciamento, os documentos abaixo enumerados, relativos à Habilitação Jurídica, Regularidade fiscal, Qualificação técnica e Qualificação Econômico-Financeira.

5.5. Os documentos de habilitação, que deverão ser apresentados na sessão pública, de Credenciamento pelas empresas interessadas, e inseridos no envelope são os seguintes:

5.5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais (Contrato Social com todas as Alterações Contratuais ou Contrato social consolidado);
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na Alínea "b", deste subitem;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo
Praça São Francisco de Assis, 128 – Cxa Postal 91 – CEP: 78.325-000 – Aripuanã-MT – Fone (066) 3565-3900



órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

f) Cópia da Cédula de Identidade e CPF dos Sócios.

5.5.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais, Previdenciários e à Dívida Ativa da União), emitida pelo Ministério da Fazenda, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal), Consolidada de acordo com Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014);
- d) Certidão Negativa de Débito Fiscal Estadual, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio tributário da licitante;
- e) Certidão Negativa de Débito expedida pela Procuradoria Geral do Estado do domicílio tributário da licitante;
- f) Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal;
- g) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – CRF;
- h) Certidão Negativa de Débito Trabalhista emitida pelo Superior Tribunal do Trabalho (www.tst.jus.br);

5.5.3. RELATIVO A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

- a) CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E/OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica licitante, com data de, no máximo, **60 (sessenta) dias anteriores** à publicação do aviso deste CREDENCIAMENTO ou do dia em que a empresa estiver se credenciando, exceto se houver prazo de validade fixada na respectiva certidão.

5.5.4. RELATIVO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA GERAL

- a) Certificado de registro da empresa e do responsável técnico no respectivo órgão de Classe, devidamente atualizado.
- b) Registro do (s) Médico (s) no Conselho Regional de Medicina – CRM.;
- c) Relação da equipe médica e técnica, com as respectivas formações profissionais e especialidades, informando os números dos registros no respectivo Conselho de Classe, conforme **Anexo IV**.

5.5.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES

5.5.5.1. Para fins de habilitação, deverão ser apresentadas ainda as seguintes Declarações:

- a) Declaração de que a empresa licitante cumpre plenamente o inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, na forma do art. 27, inciso V, da Lei 8.666/93, conforme **(modelo Anexo V)**.



b) Declaração da própria empresa que não existe em seu quadro de empregados servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, na forma do art. 9º, inciso III, da Lei 8.666/93, conforme **(modelo Anexo VI)**.

5.5.5.2. A não apresentação de qualquer documento solicitado relacionados no **item 5** do presente edital, implicará, na não aceitação do estabelecimento como prestador de serviços médicos e hospitalares da Secretaria Municipal de Saúde de Aripuanã/MT.

5.5.5.3. A entrega da documentação acima estabelecida implica manifestação de interesse no CREDENCIAMENTO, bem como aceitação e submissão, independente de manifestação expressa, a todas as normas e condições deste Edital.

5.6. Os documentos exigidos, conforme o artigo 32, da Lei 8.666/1993, deverão ser apresentados em original ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente ou pela Comissão Permanente de Licitação. Quando a Licitante optar por autenticar sua documentação no Município de Aripuanã/MT, deverá fazê-lo durante a sessão pública do CREDENCIAMENTO.

5.7. Toda a documentação deverá ser apresentada em nome do estabelecimento licitante, ou seja, se matriz, documentos da matriz, se filial, documentos da filial, salvo aqueles que somente são emitidos em nome da matriz.

5.8. Os documentos que não tiverem prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor somente serão válidos desde que tenham sido expedidos, no máximo, dentro dos 60 (sessenta) dias anteriores à data fixada para o recebimento dos envelopes.

5.9. Documentos apresentados com a validade expirada, passíveis de obtenção pelos meios eletrônicos, a Comissão Permanente de Licitação fará a verificação no site oficial do respectivo órgão e, se comprovada a regularidade fiscal, será juntado aos autos o respectivo documento.

5.10. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

5.11. A regularidade fiscal da microempresa e da empresa de pequeno porte, só será exigida para efeito de contratação, que se dará com a emissão da nota de empenho e/ou assinatura do contrato, mas a mesma deverá apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal na fase de habilitação, mesmo que esta apresente restrição.

5.12. À microempresa ou empresa de pequeno porte que esteja com alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal na fase de habilitação será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a requerimento da interessada e a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.13. Os documentos emitidos via internet, dispensam autenticação, desde que estejam dentro do prazo de validade, e ainda, se apresentados em seu original; ficando a critério do Órgão licitante a comprovação da veracidade dos mesmos.

6. DO PROCEDIMENTO DA SESSÃO

6.1. Na data, hora e local, designados neste Edital, na presença dos interessados e demais pessoas presentes na sessão, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, subsidiada tecnicamente pela Comissão Especial nomeada formalmente pela Secretaria Municipal de Saúde para a avaliação da



qualificação técnica geral, de posse dos envelopes de CREDENCIAMENTO, devidamente lacrados, identificados e protocolados, procederá à sua abertura, e os documentos para pré-qualificação serão examinados e rubricados por todos os presentes.

6.2. Poderão ser convocados servidores do Município de Aripuanã e/ou profissionais de reconhecida capacidade técnica, ligados ou não ao Poder Executivo do Município Aripuanã, desde que não vinculados direta ou indiretamente a quaisquer das proponentes, para assessorar a Comissão no procedimento e no julgamento da documentação.

6.3. Fica facultado à CPL, o direito de solicitar esclarecimentos, proceder buscas, diligências e extrair certidões para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados e para fins de obtenção das certidões correspondentes atualizadas, em quaisquer momentos e sempre que julgar necessário, fixando prazo para atendimento, objetivando elucidar ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente do Envelope de Credenciamento.

6.4. Estará sujeita à desclassificação, a interessada que apresentar documentos em desacordo com as regras estabelecidas neste Edital, além de incorrer nas sanções previstas neste Edital, concomitantemente com legislações específicas.

6.5. Da reunião de abertura dos envelopes de CREDENCIAMENTO, será lavrada ata circunstanciada, que deverá ser assinada pelos membros da CPL e demais presentes, que mencionará todas as proponentes, as reclamações porventura feitas e demais ocorrências que interessarem ao julgamento deste CREDENCIAMENTO.

6.6. Qualquer interessada, através de seu representante legal, poderá fazer constar em ata seus reclames, ficando a critério da CPL, considerá-los ou não, todavia, não possuindo efeito de recurso, que tem seu próprio procedimento.

6.7. Somente poderão rubricar documentos, tomar quaisquer decisões em nome das proponentes e assinarem a ata, os representantes que comprovarem tal condição, por intermédio de documento próprio.

6.8. Caso a Comissão julgue conveniente, a seu exclusivo critério, poderá suspender a reunião a fim de que tenha melhores condições para analisar a documentação apresentada, sendo que o resultado desta fase, das empresas habilitadas/inabilitadas, será divulgado através do Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

6.9. O proponente é responsável pelas informações e documentações apresentadas, sendo motivo de desclassificação ou inabilitação a prestação de quaisquer dados ou documentos falsos. A desclassificação ou inabilitação poderá ocorrer em qualquer tempo, se porventura a CPL, vier a tomar conhecimento de fatos que contrariem as disposições contidas neste edital ou que desabonem a idoneidade da proponente.

6.10. A entrega da documentação, por parte da interessada, implica na aceitação de todas as condições expressas no presente Edital, seus anexos e legislação pertinente.

7. DA CLASSIFICAÇÃO E ORDEM DE CHAMAMENTO

7.1. Para fins de preenchimento das vagas disponíveis, entre aqueles que forem habilitados ao credenciamento será utilizada para fins de chamamento, a ordem em que se deu o credenciamento.



8. ESCLARECIMENTOS DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

8.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este edital de CREDENCIAMENTO.

8.2. Decairá do direito de pedir esclarecimentos, ou impugnar este Edital aquele que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para o encerramento do prazo de CREDENCIAMENTO, apontando de forma clara, concisa e objetiva os pontos em que tem dúvidas.

8.3. As petições deverão ser protocoladas, devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato), junto ao Setor de licitação do município de Aripuanã/MT ou diretamente ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação deste Município.

8.4. Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a retificação desse procedimento.

9. DOS RECURSOS

9.1. Das decisões e atos no procedimento deste Credenciamento caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos seguintes casos:

- a) Habilitação ou inabilitação do requerente;
- b) Anulação ou revogação do CREDENCIAMENTO;
- c) Penalidades aplicadas.

9.2. Os recursos serão dirigidos à autoridade superior à que proferiu a decisão, por intermédio desta.

9.3. Interposto o recurso, dele será dada ciência aos demais participantes abrangidos, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

9.4. É vedada a apresentação de mais de um recurso sobre a mesma matéria pelo mesmo requerente.

9.5. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento, por escrito, aos recorrentes.

9.6. Não serão aceitos recursos enviados por fax ou e-mail e as razões só serão aceitas se enviadas por escrito, em original, e protocolada neste Departamento de Licitações, com endereço na Praça São Francisco n/ 128, centro Aripuanã/MT.

10. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

10.1. Todas as interessadas que preencherem os requisitos deste edital, terão suas propostas de CREDENCIAMENTO acatadas sendo submetidas à autoridade competente para deliberação quanto a sua homologação e adjudicação, e posteriormente realização do(s) termo(s) de Credenciamento, de acordo com a minuta, o qual será(ão) submetido(s) ao(s) adjudicatário(s) para assinatura.

11. DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. A distribuição dos serviços às Credenciadas será em forma de escalonamento, de modo a preservar o princípio da igualdade e da transparência de atuação.

11.2. Quando houver mais de um licitante credenciado, a distribuição dos serviços referente aos itens constantes do **anexo I**, será equânime, realizada mediante controle da Central da Regulação, mantendo a paridade na execução dos serviços.



12. DA ASSINATURA DO CONTRATO

12.1. Homologado o CREDENCIAMENTO, o município de Aripuanã/MT, por intermédio A Assessoria Jurídica convocará o licitante Credenciado para assinar o respectivo instrumento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após recebimento da notificação, cuja minuta integra este Edital, sob pena de decair do direito de ser contratado, podendo, ainda, sujeitar-se as penalidades legais.

12.2. O presente contrato poderá ser prorrogado, desde que haja interesse das partes, bem como poderá ser rescindido antes de expirado o prazo de vigência, sem que caiba a credenciada qualquer direito a indenização.

12.3. Caso ocorra CREDENCIAMENTO de outro prestador de serviços, que obedeça aos termos do edital e do contrato, e que execute os procedimentos relacionados na Tabela Municipal constante na Lei Municipal 2.355/2022, o município contratante

12.4. Poderá fazer redistribuição dos itens realizados, garantindo assim a equidade financeira entre os prestadores que apresentem a mesma capacidade técnica, física e tecnológica instalada.

12.5. O contrato deverá ser realizado garantindo equalização de valores entre os prestadores aptos a participarem do certame e que apresentem comprovação de capacidade técnica, física e tecnológica para a execução dos serviços de acordo com cada grupo de procedimentos.

13. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

13.1. A vigência do contrato, decorrente do presente CREDENCIAMENTO será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por iguais ou sucessivos períodos, limitada ao período de 60 (sessenta) meses.

13.2. O presente CREDENCIAMENTO permanecerá aberto, assim a qualquer tempo, os futuros interessados, mediante a apresentação da documentação exigida poderão aderir ao mesmo.

14. DOS SERVIÇOS

14.1. Os serviços objeto do presente CREDENCIAMENTO, são os relacionados no rol de procedimentos médicos e hospitalares relacionados na Tabela Municipal, conforme Lei Municipal 2.355/2022.

14.1.1. Os procedimentos nesta Tabela Municipal, têm as mesmas terminologias, definições e codificações da Tabela SUS vigente.

14.1.2. Os fluxos, processo autorizativo e de faturamento, seguem os mesmo de solicitação, regulação, autorização, controle/avaliação, auditoria e faturamento do Sistema Único de Saúde (SUS).

15. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. Os serviços serão prestados aos usuários do Sistema de Saúde nas instalações do Hospital Municipal Santo Antônio, Unidade Básica de Saúde (UBS) Sede e Distrito de Conselvan.

15.2. Os procedimentos, objeto do CREDENCIAMENTO, são procedimentos ambulatoriais e hospitalares que foram relacionados na Tabela SUS Municipal, conforme Lei Municipal 2.355/2022 agrupados conforme os itens relacionado em:

- a)** Procedimentos cirúrgicos em geral;
- b)** Procedimentos de ginecologia e obstetrícia;



- c) Procedimentos de ortopedia;
- d) Consultas especializadas conforme os itens da tabela SUS;
- e) Procedimento dermatológicos.

15.2.1. Os procedimentos nesta Tabela SUS Municipal, têm as mesmas terminologias, definições e codificações da Tabela SUS vigente;

15.2.2. Os fluxos, processo autorizativo e de faturamento, seguem os mesmo de solicitação, regulação, autorização, controle/avaliação, auditoria e faturamento do Sistema Único de Saúde (SUS).

15.3. As despesas decorrentes do contrato dos profissionais, como salários, encargos sociais, fiscais, impostos, taxas e outros serão por conta da contratada.

15.4. Os procedimentos médicos e cirurgias eletivas e especializadas, deverão estar autorizadas pela secretaria de saúde, com as autorizações carimbadas e assinadas pelo médico responsável pela realização do procedimento, conforme protocolos do Ministério da Saúde.

15.5. A execução dos procedimentos deverá ser feita através de profissionais especializados, responsabilizando-se por quaisquer danos causados pelos mesmos aos pacientes, decorrentes de omissão, negligência, imperícia ou imprudência.

15.6. A credenciada deverá prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando-se recomendações de boa técnica, normas e legislação, colocando à disposição dos beneficiários do CREDENCIAMENTO somente profissionais registrados em seus respectivos conselhos de classe ou serviços reconhecidos e aprovados pelas normas da Organização Mundial de Saúde e pelo Ministério da Saúde.

16. A EMPRESA CREDENCIADA DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. A CREDENCIADA apresentará mensalmente ao Município de Aripuanã - MT até o dia 05 (cinco) do mês posterior a prestação dos serviços, a nota fiscal/fatura e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados (autorização da SEMUSA, relatório de cirurgia ou para procedimento cirúrgico de parto: o partograma), com o nome do paciente e data do atendimento, que serão analisados pelo fiscal do contrato.

16.2. A Secretaria Municipal de Saúde, por meio do fiscal de contrato, especialmente designado, deverá acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, bem como atestar a nota fiscal/fatura e promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas do termo de CREDENCIAMENTO, observados a legislação pertinente.

16.3. Caberá à Credenciada a obediência às normas de qualidade de atendimento impostas pelo Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária, reservando-se ao credenciante, o direito de recusar a prestação de serviços em desacordo com as referidas normas.

16.4. Todos os profissionais que integram a Comissão Especial de Credenciamento têm atribuições de conduzir os processos de avaliação dos contratos, bem como de sistematizar e prestar as informações solicitadas pelos órgãos reguladores.

16.5. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da PRESTADORA CREDENCIADA, poderá ensejar a não prorrogação deste Instrumento ou a revisão das condições ora estipuladas.



16.6. A PRESTADORA CREDENCIADA facilitará ao Município o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados pelos servidores da Secretaria de Saúde, por escrito, designados para tal fim.

16.7. Ainda, a critério de CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO, o fiscal do contrato, nomeado por portaria específica, poderá exigir informações adicionais que julgue necessário desde que a solicitação seja feita por escrito aos prestadores de serviço;

16.8. É vedado ao credenciado, realizar a cobrança de pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela SUS adotada, ou o cometimento a terceiros (associação de servidores, p. ex.) da atribuição de proceder ao CREDENCIAMENTO e/ou intermediação do pagamento de serviços.

16.9. Fica assegurada a possibilidade de denúncia do ajuste pelo Credenciado, a qualquer tempo, ou até mesmo pelo usuário dos serviços, bastando notificar a administração com antecedência fixada no termo.

16.10. É vedado ao credenciado, exigir que o usuário dos serviços assine guia de atendimento em branco.

17. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE

17.1. A quantidade de procedimentos a serem realizadas pelos credenciados será de acordo com a necessidade da Secretaria.

17.2. As despesas decorrentes deste CREDENCIAMENTO serão alocadas nas seguintes dotações orçamentárias:

691 – 09.002.10.302.0015.2065.3390.3900000000 – Hospital Municipal;

640 – 09.002.10.301.0013.2062.3390.3900000000 – Manutenção das Ações das APS;

713 – 09.002.10.302.0015.2068.3390.3900000000 – Realização de Exames – MAC.

17.3. Dotação do termo de doação 01/2021 que celebram o município de Aripuanã e Mineração Dardanelos Ltda. para credenciamento de consultas Especializadas, realização de exames e contratação de plantões médicos, vinculado a C/C 35529-1.

17.4. O Valor previsto da presente contratação para o período de 12 (doze) meses será de: **R\$ 14.571.880,44 (quatorze milhões, quinhentos e setenta e um mil, oitocentos e oitenta reais, quarenta e quatro centavos).**

17.5. A Secretaria Municipal de Saúde não está obrigada a contratar todos os serviços. As contratações somente ocorrerão advindas da necessidade e interesse da Secretaria de Saúde de acordo com a avaliação do Gestor e em conformidade com a documentação apresentada no subitem 5.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.4. O município de Aripuanã - MT através da Secretaria Municipal de Saúde, obrigar-se-á:

18.4.1. Efetuar os devidos pagamentos a(s) credenciada(s), conforme definido neste Edital.

18.4.2. Pagar, a(s) Credenciada(s), por cada procedimento realizado, o valor constante da Tabela SUS Municipal, estabelecido neste edital.

18.4.3. Designar servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, objeto deste CREDENCIAMENTO.

18.4.4. Efetuar o recebimento dos serviços, verificando se os mesmos estão em conformidade com o solicitado, por meio de fiscal, formalmente nomeado para esse fim;



18.4.5. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

18.4.6. Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais necessárias ao bom desempenho do fornecimento dos serviços, objeto desta contratação.

18.4.7. Fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no CREDENCIAMENTO.

18.4.8. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

18.4.9. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do edital, bem como do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações da mesma;

18.4.10. Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução do referido Contrato, alertando o executor das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade do Contratado;

18.4.11. Acompanhar a prestação dos serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

18.4.12. Esclarecer as dúvidas e indagações do Contratado, por meio da fiscalização do contrato.

18.4.13. Notificar à credenciada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução dos serviços.

18.4.14. Ficam os gestores responsáveis pela secretaria municipal de saúde SEMUSA com autonomia para fiscalizar todas as empresas credenciadas bem como os serviços prestados pelas mesmas.

19. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO CONTRATADO

19.4. Constituem obrigações da credenciada, além das naturalmente decorrentes do presente edital:

19.4.1. Executar a prestação dos serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência e Anexos da Lei Municipal 2.355/2022;

19.4.2. Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes e o arquivo médico;

19.4.3. Justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto no contrato;

19.4.4. Atender aos pacientes de forma ética e resolutiva, privilegiando os casos de emergência/urgência. Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

19.4.5. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviço de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;

19.4.6. Repor os serviços agendados que por qualquer motivo tenham sido cancelados;

19.4.7. Não cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos do contrato.

19.4.8. Responsabilizar-se por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou reposto, em razão da execução do contrato.



19.4.9. Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos.

19.4.10. Ter comissão de controle de Infecção Hospitalar (Para procedimentos Cirúrgicos em Ambiente Hospitalar.

19.4.11. Garantir o acesso da população aos serviços de saúde, atendendo os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;

19.4.12. Responsabilizar-se integralmente pelos funcionários com os quais estabeleçam vínculo empregatício, procedendo aos descontos e recolhimentos previstos em lei, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Prefeitura do Município de Aripuanã-MT;

19.4.13. Notificar a contratante de eventual alteração no contrato social de sua empresa, enviando-lhe no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia dos respectivos documentos.

19.4.14. Prestar esclarecimentos, a qualquer tempo, quanto à prestação de serviços, às coordenações/direções Secretaria Municipal de Saúde;

19.4.15. Prestar atendimento na sua área adstrita, visando manter o funcionamento dos serviços, de forma contínua e ininterrupta;

19.4.16. Responsabilizar-se exclusivamente em relação a eventuais erros ou procedimentos irregulares praticados;

19.4.17. Participar de reuniões quando convocada;

19.4.18. Atender todas as exigências estabelecidas no contrato, assumindo inteira responsabilidade pela quantidade e qualidade dos serviços executados;

19.4.19. Contribuir para manutenção dos registros atualizados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;

19.4.20. Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização;

19.4.21. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o município;

19.4.22. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do Município de Aripuanã - MT por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

19.4.23. Dispor de capacidade técnica para realização de todos os procedimentos para os quais os prestadores de serviço tenham interesse em executar.

19.4.24. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados, profissionais ou prepostos, venham a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

19.4.25. Manter, durante o período de vigência do CREDENCIAMENTO e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico- operacional;

19.4.26. Justificar ao órgão ou entidade contratante, eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato;

19.4.27. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;



- 19.4.28. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando imediatamente após a notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;
- 19.4.29. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
- 19.4.30. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, pertinentes e vigentes durante a execução do contrato, sendo o único responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 19.4.31. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que forem necessários, em conformidade com o artigo 65, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.
- 19.4.32. A fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.
- 19.4.33. A responsabilidade estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).
- 19.4.34. Após a liberação/autorização do procedimento deverá ser executados os serviços o mais brevemente possível.
- 19.4.35. A contratada deverá assumir integralmente todas as responsabilidades quanto à assistência ao paciente, desde internação, transferência, alta, ou óbito quanto ocorrer.
- 19.4.36. Utilizar somente matérias de primeira linha, que possuam qualidade comprovada de acordo com as leis de fiscalização vigente, ocasionando menos sofrimento possível ao paciente.

20. DO DESCREDENCIAMENTO

- 20.4.** O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste regulamento, bem como nas Leis Federais n.º 8.666/93 e 8.080/90, ensejará o credenciamento da contratada.
- 20.5.** A contratada poderá requerer seu credenciamento, por meio de documento formal endereçado à Secretaria Municipal de Saúde, via protocolo, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
- 20.6.** As credenciadas não terão qualquer direito à indenização em decorrência da anulação/revogação do CREDENCIAMENTO, garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data do ato.
- 20.7.** No caso de desfazimento do CREDENCIAMENTO, fica assegurada a ampla defesa e o contraditório.
- 20.8.** A rescisão poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93, no que couberem com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

21. DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

- 21.4.** A remuneração dos serviços e procedimentos médicos e hospitalares será feita conforme valores definidos na Tabela Municipal, constante no Anexo II, do edital.
- 21.5.** Os valores a serem pagos para os procedimentos são iguais na Tabela Municipal instituída pela lei 2.355/2022 de 30 de novembro de 2022.
- 21.6.** A Secretaria Municipal de Saúde de Aripuanã/MT pagará, mensalmente, à credenciada por cada procedimento realizado, o valor estipulado na Tabela Municipal.
- 21.7.** O recebimento não exclui as responsabilidades civis e penais da credenciada.



21.8. O pagamento será efetivado, considerando-se o quantitativo de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde de Aripuanã - MT no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal-fatura, devidamente atestada pelo recebedor dos serviços.

21.9. Após a conferência e aprovação do recebimento do objeto deste Edital, comprovada a manutenção das exigências da habilitação, as notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas, serão encaminhadas à contabilidade/tesouraria para o efetivo pagamento.

21.10. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento, será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo CREDENCIANTE.

21.11. Para a efetivação do pagamento, o CREDENCIANTE deverá apresentar comprovante da sua regularidade fiscal e trabalhista conforme **item 5.5.2.** do edital e Certidão Negativa de Débito Fiscal Estadual para fins de Recebimento da Administração Pública;

21.12. Os pagamentos serão creditados em favor da contratada, por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

21.13. A Secretaria Municipal de Saúde pagará os serviços hospitalares e profissionais incluso no credenciamento proposto pela tabela municipal.

21.14. Fica proibida a cobrança de honorários complementares contra o paciente, a qualquer título, quais sejam: taxas, encargos, despesas, custas, emolumentos, entre outros.

21.15. Conforme determinação legal, por ocasião do pagamento, a Contratante efetuará a retenção dos tributos e contribuições que porventura venham a incidir.

22. ADIAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

22.4. O presente CREDENCIAMENTO poderá ser revogado por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como ter adiado ou prorrogado o prazo para recebimento das propostas, sem que caibam aos interessados quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

23. PENALIDADES E SANÇÕES

23.4. À CONTRATADA que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Multa;
- b) Rescisão do Contrato ou cancelamento da ordem de serviço;
- c) Suspensão do direito de licitar junto a Prefeitura Municipal de Aripuanã/MT e,
- d) Declaração de inidoneidade.

23.2. Será aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total contratado, quando a CONTRATADA:

- a) causar embaraços ou desatender as determinações da fiscalização;
- b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização, por escrito, do CONTRATANTE;



- c) cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;
- d) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha causar danos ao CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados;
- e) descumprir quaisquer obrigações licitatórias / contratuais;
- f) se recuse a assinar o contrato, aceitá-lo ou retirá-lo dentro do prazo estabelecido no Edital.

23.3. Ocorrendo atraso no início da prestação dos serviços, será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor contratado, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

23.4. Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à CONTRATADA a pena de suspensão do direito de licitar com a Prefeitura de Aripuanã - MT pelos prazos de 06 (seis) meses, 12 (doze) meses e por maiores prazos, em função da gravidade da falta cometida.

23.5. Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo do CONTRATANTE, independentemente das demais sanções cabíveis.

23.6. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

23.7. Caso o CONTRATANTE exerça o direito de aplicar a pena de multa, este se obriga a notificar a CONTRATADA, justificando a medida.

23.8. As multas aplicadas deverão ser recolhidas na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Aripuanã/MT, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data da notificação, independentemente do julgamento de pedido de reconsideração do recurso.

23.9. Poderá, ainda, a CONTRATADA, a juízo do CONTRATANTE, responder por perdas e danos, independentemente das demais sanções previstas neste edital.

24. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

24.4. Informações complementares que visem obter maiores esclarecimentos sobre o presente Edital serão prestadas pela Comissão Permanente de Licitação/Comissão Especial de Credenciamento, no horário de 07:00 às 11:00h, e de 13:00 às 17:00h, pelo telefone (66) 3565-3900/3924, para dúvidas com relação aos procedimentos administrativos.

24.5. Este edital e seus anexos estarão disponíveis na página da internet do município de Aripuanã-MT- <http://www.aripuanã.mt.gov.br>.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.4. Ao protocolar o envelope de HABILITAÇÃO, fica subentendido que a interessada conhece todas as condições estabelecidas no presente edital, e seus anexos.

25.5. A participação neste processo de CREDENCIAMENTO implica na aceitação de todos os termos deste Edital.

25.6. A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo de Credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inveracidade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido credenciada, a rescisão do pacto, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

25.7. A CPL solicitará, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares, se julgar necessário.



25.8. As participantes intimadas a prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Presidente da CPL, sob pena de desclassificação.

25.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

25.10. As decisões referentes a este processo de Credenciamento poderão ser comunicadas as proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

25.11. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL, subsidiada tecnicamente pela Comissão Especial nomeada formalmente pela Secretaria Municipal de Saúde para a avaliação da qualificação técnica geral, com base no ordenamento jurídico vigente.

25.12. É facultado à Comissão, ou à autoridade superior, em qualquer fase do processo de CREDENCIAMENTO, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

25.13. Poderão ser convidados a colaborar com a Comissão, assessorando-a, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, não vinculados direta ou indiretamente a qualquer das proponentes, bem como qualquer outro servidor do município de Aripuanã-MT.

25.14. Fica expressamente proibida a Credenciada sob pena de rescisão do contrato firmado, oferecer aos pacientes, portadores de autorizações de procedimentos emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, serviços sob condição de pagamento particular, quando por algum motivo esse serviço estiver suspenso ou não sendo realizado pelo Município de Aripuanã-MT.

25.15. A minuta de contrato constante deste edital será ajustada às peculiaridades de cada credenciada, de forma a evidenciar o tipo de cobertura dos serviços credenciados.

25.16. Este Edital será regido pelas regras e princípios publicistas, pela Lei nº 8.666/93, Lei nº 8.080/90 no que couber, Portaria 1.283/93 do Ministério da Saúde, Leis Municipais 4242, 4269, 4284/2014 e 4.464/2015, bem como, demais normas aplicáveis à espécie.

25.17. É permitido o CREDENCIAMENTO a qualquer tempo e a qualquer interessado, desde que preencha as condições exigidas e durante a vigência deste Edital.

25.18. Fazem parte do presente Edital integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição:

- a) Anexo I - Planilha de descrição e valor dos Serviços;
- b) Anexo II- Modelo de Requisitos para Inscrição;
- c) Anexo III - Modelo Carta-Proposta/Solicitação de Credenciamento;
- d) Anexo IV – Relação dos Profissionais da empresa e Declaração de Regularidade;
- e) Anexo V – Declaração de Cumprimento de Requisitos Legais;
- f) Anexo VI – Modelo de Declaração ref. ao artigo 9º, III, da lei nº 8.666/93 e artigo 2º, parágrafo único, do decreto municipal nº 19.381/01;
- g) Anexo VII - modelo de declaração de conhecimento do edital e aceite da proposta financeira;
- h) Anexo VIII– Modelo de Declaração de Capacidade Técnica;
- i) Anexo IX - Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo;
- j) Anexo X - Minuta de Contrato;

Município de Aripuanã/MT, aos 28 dias do mês de fevereiro de 2023.

SELUIR PEIXER REGHIN
Prefeita de Municipal



ANEXO I
PLANILHA DE DESCRIÇÃO E VALOR DOS SERVIÇOS

Item	Serviços médicos hospitalares	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Total
	Área de atuação: Clínico geral					
	Local de atendimento: Hospital Municipal Santo Antônio					
710970	Serviço de clínica médica hospitalar assistencial, com atendimento e acompanhamento das internações, com carga horária de plantão todos os dias da semana, inclusive feriado e finais de semana, para acompanhamento das internações hospitalares e apoio para os atendimentos de pronto atendimento básico e de urgência e emergência, quando necessário, pacientes internados no Hospital Municipal.	Plantões	Até 22 Plantões de 06 horas, sendo plantões diurno e noturno e finais de semana e feriados	Até R\$ 1.100,00 por Profissional de cobertura	R\$ 24.200,00	R\$ 290.400,00
Item	Serviços Médicos em Unidade de Pronto Atendimento	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Total
	Área de Atuação Clínico Geral					
	Local de Atendimento unidade de pronto Atendimento do Hospital Municipal Santo Antônio.					
714508	Prestação de serviço de plantão médico de (12) doze horas diurno e 12 horas noturno, no máximo (42) quarenta e dois plantões por mês, incluso: atendimento clínico em clínica médica, atendimento de urgência e emergência. Apoio acompanhamento no processo de internação de pacientes atendidos na unidade de pronto atendimento. Todos os procedimentos relacionados ao atendimento em unidade de pronto atendimento deve ser realizados pelos profissionais responsáveis pelo plantão.	Plantão	Até 42 plantões de 12 horas, sendo plantões diurno e noturno e finais de semana e feriados	R\$ 1.600,00 cada plantão 12 horas	R\$ 67.200,00	R\$ 806.400,00
Item	Serviços Médicos em Unidade de Pronto Atendimento	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Total
	Área de Atuação Clínico Geral					
	Local de Atendimento unidade de pronto Atendimento do Hospital Municipal Santo Antônio.					
714645	Prestação de serviço de plantão médico de 12 (doze) horas diurno e 12 (doze) horas noturno, no máximo 42 (quarenta e dois) plantões por mês, incluso: atendimento clínico em clínica médica, atendimento de urgência e emergência. Apoio e realização de partos normais, cesarianas e cirurgias no setor de emergência, bem como acompanhamento no processo de internação de pacientes atendidos na unidade de pronto atendimento. Todos os procedimentos relacionados ao atendimento em unidade de pronto atendimento deve ser realizados pelos Profissionais responsáveis pelo plantão.	Plantão	Até 42 plantões de 12 horas, sendo plantões diurno e noturno e finais de semana e feriados	R\$ 1.900,00 cada plantão 12 horas	R\$ 79.800,00	R\$ 957.600,00
Item	Serviços Médicos em Unidade de Pronto Atendimento	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Total



	Área de Atuação Clínico Geral					
	Local de Atendimento unidade de pronto Atendimento do Hospital Municipal Santo Antônio.					
714509	Prestação de serviço de plantão médico de 06 (seis) horas diurno e no máximo 66 (sessenta e seis) plantões por mês, incluso: Atendimento clínico em clínica médica, atendimento de urgência e emergência, bem como acompanhamento no processo de internação de pacientes, atendidos na unidade de pronto atendimento. Todos os procedimentos relacionados ao atendimento em unidade de pronto atendimento deve ser realizados pelos profissionais responsáveis pelo plantão.	Plantões	Até 66 plantões de 06 horas, sendo até 22 plantões diurnos.	R\$ 1.100,00 cada plantão 06 horas	R\$ 72.600,00	R\$ 871.200,00
Item	Serviços de Médicos em Unidades de Pronto Atendimento	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Total
	Área de atuação Clínico Geral Local de Atendimento Unidade de pronto Atendimento Hospital Municipal Santo Antônio.					
714647	Prestação de serviço de plantão médico de 06 (seis) horas diurno e no máximo 66 (sessenta e seis) plantões por mês, incluso: Atendimento clínico em clínica médica, atendimento de urgência e emergência. Partos normais, cesarianas e cirurgias no setor de emergência, bem como acompanhamento no processo de internação de pacientes, atendidos na unidade de pronto atendimento. Todos os procedimentos relacionados ao atendimento em unidade de pronto atendimento deve ser realizados pelos profissionais responsáveis pelo plantão.	Plantões	Até 66 plantões de 06 horas, sendo até 22 plantões diurnos.	R\$ 1.400,00 cada plantão 06 horas	R\$ 92.400,00	R\$ 1.108.800,00

Item	Serviços médicos: Cirurgia Geral	Unidade	Quant. Valor	Unitário	Valor Mensal	Valor Total
	Área de Atuação Anestesiologia					
	Local de Atendimento Hospital Municipal Santo Antônio.					
Cirurgias eletivas Procedimentos do Grupo 04/Subgrupo 17 da Tabela SUS-Procedimentos Anestesiologia, regulados pela central de regulação municipal. Conforme Tabela SUS Municipal.						
714457	Anestesia Obstétrica P/ Cesariana	Unidade	Até 20 procedimentos Por mês	R\$ 244,72	R\$ 4.894,40	R\$ 58.732,80
714520	Analgesia Obstétrica P/ Parto Normal	Unidade	Até 20 procedimentos Por mês	R\$ 193,20	R\$ 3.864,00	R\$ 46.368,00
714521	Anestesia Obstétrica P/ Cesariana em Gestação de Alto Risco	Unidade	Até 10 procedimentos Por mês	R\$ 386,40	R\$ 3.864,00	R\$ 46.368,00
714522	Anestesia Geral	Unidade	Até 20 procedimentos Por mês	R\$ 336,00	R\$ 6.720,00	R\$ 80.640,00



714523	Anestesia Regional	Unidade	Até 10 procedimentos Por mês	R\$ 336,00	R\$ 3.360,00	R\$ 40.320,00
714524	Sedação	Unidade	Até 10 procedimentos Por mês	R\$ 151,50	R\$ 1.515,00	R\$ 18.180,00
Item	Serviços médicos: Clínico Geral	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Total
	Área de Atuação: Clínica Médica, Clínica Cirúrgica ou emergência					
	Local de Atendimento Hospital Municipal Santo Antônio.					
714575	Prestação de serviço de retaguarda à distância para o plantão médico, com cobertura diária, inclusive aos finais de semana e feriados. Apoio Processo de internação auxílio cirurgia e cirurgia no Hospital Municipal Santo Antônio. O profissional poderá ser chamado para execução de procedimentos relacionados ao atendimento em unidade de pronto atendimento emergência	Plantão	Até 31 plantões de Cobertura Auxílio Cirurgia e atendimento emergência 24 horas	R\$ 600,00 por dia de Cobertura/ Retaguarda	R\$ 18.600,00	R\$ 223.200,00
Item	Serviços Médicos Especialista: Pediatra Ortopedista Ginecologia Anestesiologia	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Total
	Área de Atuação Internação					
	Local de Atendimento Hospital Municipal Santo Antônio.					
714576	Prestação de serviço de retaguarda à distância para o plantão médico especialista com cobertura diária, inclusive aos finais de semana e feriados. Processo de internação e evolução de pacientes Internados no Hospital Municipal Santo Antônio.	Plantão 12 horas	Até 124 plantões de Cobertura	R\$ 600,00	R\$ 74.400,00	R\$ 892.800,00
Item	Serviços Médicos hospitalares	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Total
	Área de atuação – Cirurgias Cesariana e Parto Vaginal					
	Local de Atendimento: Hospital Municipal Santo Antônio					
714561	Prestação de serviço de auxílio cirurgia: Atendimento pediatria sala de parto vaginal ou cesariana.	Unidade	30	R\$ 300,00	R\$ 9.000,00	R\$ 108.000,00
Item	Serviços Médicos hospitalares	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Total
	Área de atuação – Cirurgias Geral					
	Local de Atendimento: Hospital Municipal Santo Antônio					
Cirurgias eletivas Procedimentos do Grupo 04/Subgrupo 11 da Tabela SUS-Procedimentos cirúrgicos, regulados pela central de regulação municipal. conforme Tabela SUS Municipal.						
714525	Parto Cesariano em Gestação de Alto Risco	Unidade	Até 10 procedimentos por mês	R\$ 1.150,75	R\$ 11.507,50	R\$ 138.090,00
714526	Parto Cesariano	Unidade	Até 20 procedimentos por mês	R\$ 750,25	R\$ 15.005,00	R\$ 180.060,00
714527	Parto Cesariano C/	Unidade	Até 20	R\$ 1.050,35	R\$ 21.007,00	R\$ 252.084,00



	Laqueadura Tubaria		procedimentos por mês			
714528	Histerectomia Puerperal	Unidade	Até 02 procedimentos por mês	R\$ 1.225,15	R\$ 2.450,30	R\$ 29.403,60
714529	Tratamento Cirúrgico de Gravidez Ectópica	Unidade	Até 02 procedimentos por mês	R\$ 643,50	R\$ 1.287,00	R\$ 15.444,00
Item	Serviços Médicos hospitalares	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Total
	Área de atuação – Cirurgias Geral					
	Local de Atendimento: Unidade de Saúde ou Unidade Credenciante					
Grupo: 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica Sub-Grupo: 09 - Diagnóstico por endoscopia Forma de Organização: 01 - Aparelho digestivo						
714530	Esofagogastroduodenoscopia	Unidade	15	R\$ 385,28	R\$ 5.779,20	R\$ 69.350,40
714531	Colonoscopia (Coloscopia)	Unidade	15	R\$ 898,08	R\$ 13.471,20	R\$ 161.654,40
Item	Serviços Médicos hospitalares	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Total
	Área de atuação – Cirurgias Ortopédica					
	Local de Atendimento: Hospital Municipal Santo Antônio.					
Cirurgias eletivas Procedimentos do Grupo 04/SubGrupo 08 da Tabela SUS-Procedimentos cirúrgicos, regulados pela central de regulação municipal. Tabela SUS Municipal.						
714459	Atendimento Ortopédico com Imobilização Provisória	Unidade	Até 20 procedimentos por mês	R\$ 130,00	R\$ 2.600,00	R\$ 31.200,00
714460	Tenodese	Unidade	Até 05 procedimentos por mês	R\$ 248,67	R\$ 1.243,35	R\$ 14.920,20
714462	Tenolise	Unidade	Até 03 procedimentos por mês	R\$ 243,33	R\$ 729,99	R\$ 8.759,88
714463	Tenomiorrafia	Unidade	Até 03 procedimentos por mês	R\$ 244,80	R\$ 734,40	R\$ 8.812,80
714464	Tenomiotomia / Desinserção	Unidade	Até 03 procedimentos por mês	R\$ 248,31	R\$ 744,93	R\$ 8.939,16
714465	Retirada de Corpo Estranho Intra-Articular	Unidade	Até 03 procedimentos por mês	R\$ 152,85	R\$ 458,55	R\$ 5.502,60
714466	Retirada de Corpo Estranho Intraósseo	Unidade	Até 03 procedimentos por mês	R\$ 154,29	R\$ 462,87	R\$ 5.554,44
714467	Retirada de Espaçadores / Outros Materiais	Unidade	Até 03 procedimentos por mês	R\$ 167,88	R\$ 503,64	R\$ 6.043,68
714468	Retirada de Fio ou Pino Intraósseo	Unidade	Até 03 procedimentos por mês	R\$ 167,88	R\$ 503,64	R\$ 6.043,68
714469	Retirada de Fixador Externo	Unidade	Até 03 procedimentos por mês	R\$ 167,88	R\$ 503,64	R\$ 6.043,68
714517	Retirada de Placa e/ou Parafusos	Unidade	Até 03 procedimentos por mês	R\$ 184,68	R\$ 554,04	R\$ 6.648,48



714518	Ressecção de Cisto Sinovial	Unidade	Até 03 procedimentos por mês	R\$ 85,26	R\$ 255,78	R\$ 3.069,36
Item	Serviços Médicos Hospitalares	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Total
	Área de atuação – Cirurgia Geral					
	Local de Atendimento: Hospital Municipal Santo Antônio.					
Cirurgias eletivas Procedimentos do Grupo 04/Subgrupo 09 da Tabela SUS-Procedimentos cirúrgicos, regulados pela central de regulação municipal. Tabela SUS Municipal.						
714519	Tratamento Cirúrgico de Cistocele	Unidade	Até 03 procedimentos por mês	R\$ 590,24	R\$ 1.770,72	R\$ 21.248,64
714532	Vasectomia	Unidade	Até 03 procedimentos por mês	R\$ 692,48	R\$ 2.077,44	R\$ 24.929,28
714533	Cerclagem de Colo do Útero	Unidade	Até 03 procedimentos por mês	R\$ 242,10	R\$ 726,30	R\$ 8.715,60
714534	Colpoperineoplastia Anterior e Posterior c/ Amputação de Colo	Unidade	Até 03 procedimentos por mês	R\$ 1.085,76	R\$ 3.257,28	R\$ 39.087,36
714535	Histerectomia (Por Via Vaginal)	Unidade	Até 03 procedimentos por mês	R\$ 1.100,46	R\$ 3.301,38	R\$ 39.616,56
714536	Histerectomia C/ Anexectomia (Uni / Bilateral)	Unidade	Até 01 procedimentos por mês	R\$ 1.035,20	R\$ 1.035,20	R\$ 12.422,40
714537	Histerectomia Total	Unidade	Até 01 procedimentos por mês	R\$ 886,84	R\$ 886,84	R\$ 10.642,08
714538	Ooforectomia / Ooforoplastia	Unidade	Até 03 procedimentos por mês	R\$ 911,16	R\$ 2.733,48	R\$ 32.801,76
714539	Laqueadura Tubaria	Unidade	Até 04 procedimentos por mês	R\$ 833,46	R\$ 3.333,84	R\$ 40.006,08
714540	Salpingectomia Uni / Bilateral	Unidade	Até 03 procedimentos por mês	R\$ 917,22	R\$ 2.751,66	R\$ 33.019,92
Item	Serviços Médicos Hospitalares Cirurgia Geral	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Total
	Área de atuação – Clínico Geral Cirurgião Geral					
	Local de Atendimento: Hospital Municipal Santo Antônio.					
Grupo 04 – Procedimentos Cirúrgicos Subgrupo 07 – Cirurgia do aparelho digestivo, órgão e anexos e paredes abdominal						
714541	Gastrectomia Total	Unidade	01	R\$ 1.076,34	R\$ 1.076,34	R\$ 12.916,08
714542	Gastrectomia Videolaparoscópica	Unidade	01	R\$ 1.050,00	R\$ 1.050,00	R\$ 12.600,00
714543	Apendicectomia	Unidade	05	R\$ 644,12	R\$ 3.220,60	R\$ 38.647,20
714565	Colectomia Total	Unidade	01	R\$ 1.282,90	R\$ 1.282,90	R\$ 15.394,80
714545	Colectomia Hernioplastia Inguinal (Bilateral)	Unidade	01	R\$ 1.281,45	R\$ 1.281,45	R\$ 15.377,40
714546	Hemorroidectomia	Unidade	05	R\$ 624,20	R\$ 3.121,00	R\$ 37.452,00
714547	Hernioplastia Incisional	Unidade	10	R\$ 738,45	R\$ 7.384,50	R\$ 88.614,00
714551	Hernioplastia Inguinal (Bilateral)	Unidade	10	R\$ 738,45	R\$ 7.384,50	R\$ 88.614,00
714548	Hernioplastia Inguinal/ Crural/(Unilateral)	Unidade	05	R\$ 734,80	R\$ 3.674,00	R\$ 44.088,00
714549	Hernioplastia Recidivante	Unidade	05	R\$ 687,00	R\$ 3.435,00	R\$ 41.220,00
714552	Hernioplastia Umbilical	Unidade	02	R\$ 682,20	R\$ 1.364,40	R\$ 16.372,80



714553	Hernioplastia Inguinal Videolaparoscópica	Unidade	02	R\$ 500,05	R\$ 1.000,10	R\$ 12.001,20
714554	Herniorrafia S/Ressecção Intestinal (Hernia Estrangulada)	Unidade	02	R\$ 532,25	R\$ 1.064,50	R\$ 12.774,00
714555	Herniorrafia Umbilical Videolaparoscópica	Unidade	01	R\$ 550,10	R\$ 550,10	R\$ 6.601,20
714556	Laparotomia Exploradora	Unidade	05	R\$ 839,94	R\$ 4.199,70	R\$ 50.396,40
714557	Colecistectomia	Unidade	01	R\$ 1.243,05	R\$ 1.243,05	R\$ 14.916,60
714558	Colecistectomia Videolaparoscópica	Unidade	01	R\$ 858,90	R\$ 858,90	R\$ 10.306,80
Item	Serviços Médicos hospitalares	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Total
	Área de Atuação – Atenção Primária de Saúde					
	Local de Atendimento Unidade Básica de Saúde					
714562	Prestação de serviços médicos na área de Estratégia Saúde da Família medicina de 40 (quarenta) horas semanais na Unidade de Atenção Primária de Saúde da Família (APS).	Plantões escalonados de até 08 horas	Até 22 plantões no mês	R\$1.100,00 A cada 08 horas de plantão	R\$ 24.200,00	R\$ 290.400,00
Item	Serviços Médicos em Unidade Básica de Saúde	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Total
	Área de Atuação – Atenção Básica Ambulatorial					
	Local de Atendimento Unidade Básica de Saúde de Conselvan.					
710974	Prestação de serviços médicos ambulatorial, urgência e emergência na área de medicina de família e/ou clínica geral, com profissional para atendimento de 40(quarenta) horas semanais no Posto de Saúde da Família (APS).	Plantões escalonados de até 08 horas	Até 22 plantões no mês	R\$1.500,00 a cada 08 horas de plantão escalonado	R\$ 33.000,00	R\$ 396.000,00
714643	Prestação de serviços de plantão médico ambulatorial, urgência e emergência, no período noturno de 16 (dezesseis) horas de retaguarda (sobrevisto) de segunda a sexta-feira, a contar a partir do encerramento do horário de expediente da APS, exceto finais de semana e feriados.	Plantão	Até 22 plantões no mês	R\$ 600,00 a cada 16 horas de sobrevisto	R\$ 13.200,00	R\$ 158.400,00
710976	Prestação de serviços de plantão médico 24(vinte e quatro) horas em finais de semana e feriados.	Plantão	Até 10 plantões no mês	R\$ 2.300,00	R\$ 23.000,00	R\$ 276.000,00
Item	Serviços Médicos Hospitalares	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Total
	Área de atuação – Especialista: Cirurgião Geral Anestesiista Ginecologista e Obstetra Pediatria Ortopedista					
	Local de Atendimento: Hospital Municipal Santo Antônio.					
714644	Prestação de serviço de plantão médicos especialista de 12 (doze) horas diurno, incluso: atendimento especialidade em urgência e emergência. Realização de procedimento cirúrgicos, atendimento em clínica especializada no setor de emergência, bem como acompanhamento no processo de internação de pacientes atendidos na	Plantão	Até 22 plantões no mês	R\$ 1.950,00	R\$ 42.900,00	R\$ 514.800,00



	unidade de pronto atendimento. Todos os procedimentos relacionados ao atendimento em unidade de pronto atendimento deve ser realizados pelos Profissionais responsáveis pelo plantão.					
Item	Exames de apoio diagnóstico e terapêutico	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Total
	Área de Atuação – Exames de Ultrassonografia					
	Local de Atendimento Unidade de Saúde Municipal					
Procedimentos Grupo 02, Subgrupo 05 dos Códigos da Tabela SIGTAP SUS-USG Necessário de comprovação de Habilitação médica na área.						
714574	Ecocardiografia Transesofágica	Unidade	02 por mês	R\$ 660,00	R\$ 1.320,00	R\$ 15.840,00
710837	Ecocardiografia Transtorácica	Unidade	05 por mês	R\$ 159,76	R\$ 798,80	R\$ 9.585,60
710884	Ultrassonografia Doppler Colorido de Vasos	Unidade	10 por mês	R\$ 158,40	R\$ 1.584,00	R\$ 19.008,00
710845	Ultrassonografia Doppler de Fluxo Obstétrico	Unidade	10 por mês	R\$ 171,60	R\$ 1.716,00	R\$ 20.592,00
710930	Ecodoppler Transcraniano	Unidade	10 por mês	R\$ 468,00	R\$ 4.680,00	R\$ 56.160,00
710911	Ultrassonografia de Abdômen Superior	Unidade	100 por mês	R\$ 96,80	R\$ 9.680,00	R\$ 116.160,00
710912	Ultrassonografia de Abdômen Total	Unidade	100 por mês	R\$ 151,80	R\$ 15.180,00	R\$ 182.160,00
710910	Ultrassonografia de Aparelho Urinário	Unidade	50 por mês	R\$ 96,80	R\$ 4.840,00	R\$ 58.080,00
710909	Ultrassonografia de Articulação	Unidade	10 por mês	R\$ 96,80	R\$ 968,00	R\$ 11.616,00
710847	Ultrassonografia de Bolsa Escrotal	Unidade	10 por mês	R\$ 96,80	R\$ 968,00	R\$ 11.616,00
710848	Ultrassonografia de Globo Ocular/Orbita (Monocular)	Unidade	02 por mês	R\$ 96,80	R\$ 193,60	R\$ 2.323,20
710908	Ultrassonografia Mamaria Bilateral	Unidade	10 por mês	R\$ 96,80	R\$ 968,00	R\$ 11.616,00
710865	Ultrassonografia de Próstata Por Via Abdominal	Unidade	10 por mês	R\$ 96,80	R\$ 968,00	R\$ 11.616,00
714559	Ultrassonografia de Próstata (Via Transretal)	Unidade	10 por mês	R\$ 96,80	R\$ 968,00	R\$ 11.616,00
710868	Ultrassonografia de Tireoide	Unidade	10 por mês	R\$ 96,80	R\$ 968,00	R\$ 11.616,00
710869	Ultrassonografia de Tórax (Extracardiaca)	Unidade	10 por mês	R\$ 96,80	R\$ 968,00	R\$ 11.616,00
710870	Ultrassonografia Obstétrica	Unidade	200 por mês	R\$ 96,80	R\$ 19.360,00	R\$ 232.320,00
710871	Ultrassonografia Obstétrica C/ Doppler Colorido e Pulsado	Unidade	10 por mês	R\$ 158,40	R\$ 1.584,00	R\$ 19.008,00
710872	Ultrassonografia Pélvica (Ginecologia)	Unidade	10 por mês	R\$ 96,80	968,00	R\$ 11.616,00
710873	Ultrassonografia Transfontanela	Unidade	10 por mês	R\$ 96,80	R\$ 968,00	R\$ 11.616,00
710375	Ultrassonografia Transvaginal	Unidade	200 por mês	R\$ 96,80	R\$ 19.360,00	R\$ 232.320,00
710874	Marcação de Lesão Pré-Cirúrgica de Lesão Não Palpável de Mama Associada a Ultrassonografia	Unidade	10 por mês	R\$ 101,72	R\$ 1.017,20	R\$ 12.206,40
Item	Exames de apoio diagnóstico e terapêutico	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Total
	Área de Atuação – Exames de Ressonância					
	Local de atendimento: na sede da Credenciante					
Grupo: 02 – Procedimento com finalidade diagnóstica Subgrupo: 07 – Diagnóstico ressonância magnética						
710853	Angioressonância Cerebral	Unidade	10	R\$ 806,25	R\$ 8.062,50	R\$ 96.750,00
710854	Ressonância Magnética Articulação Temporomandibular (Bilateral)	Unidade	10	R\$ 806,25	R\$ 8.062,50	R\$ 96.750,00
710855	Ressonância Magnética de Coluna Cervical/Pescoço	Unidade	10	R\$ 806,25	R\$ 8.062,50	R\$ 96.750,00
710856	Ressonância Magnética de Coluna Lombo-Sacra	Unidade	20	R\$ 806,25	R\$ 16.125,00	R\$ 193.500,00
710858	Ressonância Magnética de Crânio	Unidade	20	R\$ 806,25	R\$ 16.125,00	R\$ 193.500,00
710859	Ressonância Magnética de Sela	Unidade	05	R\$ 806,25	R\$ 4.031,25	R\$ 48.375,00



	Túrcica					
710860	Ressonância Magnética de Coração/Aorta/Cine	Unidade	05	R\$ 1.083,75	R\$ 5.418,75	R\$ 65.025,00
710861	Ressonância Magnética de Membro Superior (Unilateral)	Unidade	10	R\$ 806,25	R\$ 8.062,50	R\$ 96.750,00
710862	Ressonância Magnética de Tórax	Unidade	20	R\$ 806,25	R\$ 16.125,00	R\$ 193.500,00
710863	Ressonância Magnética de Abdômen Superior	Unidade	10	R\$ 806,25	R\$ 8.062,50	R\$ 96.750,00
710875	Ressonância Magnética de Bacia/Pelve/Abdômen Inferior	Unidade	20	R\$ 806,25	R\$ 16.125,00	R\$ 193.500,00
710876	Ressonância Magnética de Membro Inferior (Unilateral)	Unidade	10	R\$ 806,25	R\$ 8.062,50	R\$ 96.750,00
710878	Ressonância Magnética de Vias Biliares/ Colangiorressonância	Unidade	10	R\$ 806,25	R\$ 8.062,50	R\$ 96.750,00
Item	Área de Atuação – Exames de Tomografia	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Total
	Local de atendimento: na sede da Credenciante					
Grupo: 02 – Procedimentos com finalidade diagnostica						
Subgrupo: 06 – Diagnostico por tomografia computadorizada						
710877	Tomografia Computadorizada de Coluna Cervical Com Ou Sem Contraste	Unidade	30	R\$ 260,28	R\$ 7.808,40	R\$ 93.700,80
710879	Tomografia Computadorizada de Coluna Lombo-Sacra Com Ou Sem Contraste	Unidade	30	R\$ 303,30	R\$ 9.099,00	R\$ 109.188,00
710882	Tomografia Computadorizada de Coluna Torácica Com Ou Sem Contraste	Unidade	30	R\$ 260,28	R\$ 7.808,40	R\$ 93.700,80
710887	Tomografia Computadorizada de F F/Seios da Face/Articulações	Unidade	10	R\$ 260,25	R\$ 2.602,50	R\$ 31.230,00
710895	Tomografia Computadorizada do Pescoço	Unidade	10	R\$ 292,32	R\$ 2.923,20	R\$ 35.078,40
710893	Tomografia Computadorizada de Sela Túrcica	Unidade	01	R\$ 292,32	R\$ 292,32	R\$ 3.507,84
694375	Tomografia Computadorizada do Crânio	Unidade	30	R\$ 389,76	R\$ 11.692,80	R\$ 140.313,60
710931	Tomomielografia Computadorizada	Unidade	01	R\$ 415,89	R\$ 415,89	R\$ 4.990,68
710890	Tomografia Computadorizada de Articulação de Membro Superior	Unidade	01	R\$ 260,25	R\$ 260,25	R\$ 3.123,00
710889	Tomografia Computadorizada de Segmento Apendicular (Braço, Antebraço, Mão, Coxa, Perna, Pê).	Unidade	01	R\$ 260,25	R\$ 260,25	R\$ 3.123,00
710888	Tomografia Computadorizada de Tórax	Unidade	30	R\$ 409,23	R\$ 12.276,90	R\$ 147.322,80
710913	Tomografia de Hemitórax, Pulmão Ou do Mediastino.	Unidade	05	R\$ 409,23	R\$ 2.046,15	R\$ 24.553,80
710883	Tomografia Computadorizada de Abdômen Superior	Unidade	10	R\$ 415,89	R\$ 4.158,90	R\$ 49.906,80
710881	Tomografia Computadorizada de Articulação de Membro Inferior	Unidade	05	R\$ 260,25	R\$ 1.301,25	R\$ 15.615,00
710880	Tomografia Computadorizada de Pelve/Bacia/Abdômen Inferior	Unidade	05	R\$ 415,89	R\$ 2.079,45	R\$ 24.953,40
710850	Ginecologia e Obstetrícia	Unidade	Até 150 consultas no mês	R\$ 200,00	R\$ 30.000,00	R\$ 360.000,00
710851	Pediatria	Unidade	Até 250 consultas no mês	R\$ 200,00	R\$ 50.000,00	R\$ 600.000,00
710852	Ortopedia e Traumatologia	Unidade	Até 150 consultas no mês	R\$ 200,00	R\$ 30.000,00	R\$ 360.000,00
710839	Cardiologia	Unidade	Até 30 consultas no mês	R\$ 200,00	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00



Governo do Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
CNPJ Nº. 03.507.498/0001-71

710840	Neurologia	Unidade	Até 30 consultas no mês	R\$ 200,00	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
710841	Oftalmologia	Unidade	Até 30 consultas no mês	R\$ 200,00	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
710842	Dermatologia	Unidade	Até 30 Consultas no mês	R\$ 200,00	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
710843	Psiquiatria	Unidade	Até 150 consultas no mês	R\$ 400,00	R\$ 60.000,00	R\$ 720.000,00
710979	Consulta do Trabalhador	Unidade	Até 30 consultas no mês	R\$ 40,00	R\$ 1.200,000	R\$ 14.400,00



ANEXO II
MODELO DE CARTA PROPOSTA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 01/2023
CREDENCIAMENTO N.º 01/2023
À PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
PARA A ATENÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

17.3. (Razão social), CNPJ/MF nº, inscrição estadual nº, telefone:..... fax: email:....., por seu representante legal, senhor (a)....., (nacionalidade).....,(estado civil), RG nº....., expedido por.....,CPF nº, residente à, nº....., apto. nº, Bairro:, (cidade)/(UF), CEP:, telefone:, celular:....., e-mail:, requer sua inscrição no processo nos termos da Lei federal nº 8.666/93, o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na realização de serviços médicos, visitas médicas, consultas médicas, serviços de urgência médica em sistema de plantões médicos e exames, para atender a demanda no atendimento especializado e Hospital Municipal Santo Antônio e para atendimento na unidade básica de saúde – UBS, sede e no distrito de CONSELVAN, mediante adesão às condições previstas no Edital de credenciamento nº. 01/2023.

Item solicitado para credenciamento----- Aripuanã/MT.

Aripuanã, de de 2023.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA (Nome, cargo e carimbo da empresa)



ANEXO III

MODELO DE CARTA CREDENCIAL

EMPRESA PROPONENTE:.....

ENDEREÇO:

CNPJ (MF):

TELEFONE:

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARIPUANÃ-MT/MT COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável legal da Empresa....., inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na Rua/Av, nº, Bairro....., Cidade....., UF, vem pela presente, informar a V.S^a, que o(a) Sr.^o(^a) é pessoa autorizada a representar, em todos os atos, a pessoa jurídica acima citada durante a realização do CREDENCIAMENTO, em epígrafe, podendo para tanto, transigir, renunciar a recursos, requerer, assinar, enfim, praticar todos os atos referentes ao certame.

Aripuanã de de 2023

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA (Nome, cargo e carimbo da empresa)

ASSINATURA COM RECONHECIMENTO DE FIRMA EM CARTÓRIO

**OBS.: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ ESTAR CONTIDA NO ENVELOPE DE
CREDENCIAMENTO**



ANEXO IV

RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EMPRESA E DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE

A empresa....., CNPJ,
endereço.....,telefone.., vem através deste informar
os nomes da equipe médica e técnica contratados por este estabelecimento e que atuarão nos
procedimentos médicos e hospitalares, objeto do **CREDENCIAMENTO Nº 01/2023**.

Declara ainda que os profissionais relacionados abaixo, possuem capacidade técnica, estão
devidamente regularizados com os respectivos órgãos de classe e disponíveis para a prestação
dos serviços médicos e hospitalares da Secretaria Municipal de Saúde de Aripuanã-MT.

Nome	CRM/COREN	Formação/Especialidade
1		
2		
3		
4		

Aripuanã-MT - MT, __/_____/2023.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA (Nome, cargo e carimbo da empresa)

**OBS.: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ ESTAR CONTIDA NO ENVELOPE DE
CREDENCIAMENTO**



ANEXO V
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE
REQUISITOS LEGAIS

À PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARIPUANÃ-MT/MT COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ref : CREDENCIAMENTO
Nº 01/2023

(Nome da Empresa) -----, CNPJ n. -----, sediada na Rua
-----, n. -----, bairro, -----, CEP----- Município, por seu
representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital do
CREDENCIAMENTO n.º 01/2023, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- Não possui em seu quadro de pessoal empregados(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, art. 27, da Lei 8666/1993, com redação determinada pela Lei nº 9.854/1999.
- Não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos do Poder Executivo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art. 9º da Lei 8666/93 e inciso X do artigo 144 da Lei Complementar nº 04/90).

Local e data

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA (Nome, cargo e carimbo da empresa)

OBS.: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ ESTAR CONTIDA NO ENVELOPE DE
CREDENCIAMENTO



**ANEXO VI
(MODELO)
DECLARAÇÃO REF. AO ARTIGO 9º, III, DA LEI Nº 8.666/93 E ARTIGO 2º,
PARÁGRAFO ÚNICO, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 19.381/01**

DECLARAMOS, sob as penalidades cabíveis, que não possuímos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do quadro técnico que sejam servidores da Administração Direta ou Indireta do Município, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data desta licitação, nos termos do inciso III do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93, e que não participam dos nossos quadros funcionais profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses, nos termos do parágrafo único do artigo 2º do Decreto Municipal nº 19.381/01.

Aripuanã, _____ de _____ de _____.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA (Nome, cargo e carimbo da empresa)



ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL E ACEITE DA PROPOSTA FINANCEIRA

(Nome da Empresa), CNPJ nº, estabelecida à (endereço completo),

declara, conhecer o edital de CREDENCIAMENTO Nº 01/2023, e seus anexos para cumprimento das obrigações, inteirando-se das condições técnicas e da complexidade do objeto do contrato. Bem como aceita o valor que o Município de Aripuanã-MT se propõe a pagar pelos serviços prestados de acordo com a Tabela Municipal e se compromete a prestar atendimento aos usuários, encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Aripuanã - MT ____/____/2023.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA (Nome, cargo e carimbo da empresa)

OBS.: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ ESTAR CONTIDA NO ENVELOPE DE CREDENCIAMENTO



ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para fins de participação em CREDENCIAMENTO, a quem possa interessar, que a empresa,CNPJ....., localizada à Rua.....nº.....bairro....., já forneceu ou está fornecendo, de forma satisfatória, os serviços objeto do presente CREDENCIAMENTO Nº 01/2023, atendendo as especificações exigidas, onde cumpriu com todos os compromissos assumidos, inclusive, quanto ao prazo e à qualidade dos serviços, e que até esta data não consta em nossos registros, nenhum ato que macule ou desabone sua idoneidade, motivo pelo qual está apto a se candidatar à execução do objeto do presente certame.

Aripuanã - MT ____/_____/2021.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA (Nome, cargo e carimbo da empresa)

**Obs.: CASO O ATESTADO SEJA EMITIDO
POR EMPRESA PRIVADA DEVERÁ TER O
RECONHECIMENTO DE FIRMA EM
CARTÓRIO**

**OBS.: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ ESTAR CONTIDA NO ENVELOPE DE
CREDENCIAMENTO**



ANEXO IX
INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE
IMPEDITIVO

A empresa____, CNPJ_____, sediada na Rua _____, Bairro_____, cidade_____, declara sob as penas da Lei, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos a habilitação, para fins de participação no Edital de CREDENCIAMENTO Nº 01/2023, se comprometendo a informar ao Credenciante acerca de quaisquer fatos impeditivos supervenientes, que porventura venham a ocorrer após a assinatura do Contrato de CREDENCIAMENTO.

Aripuanã - MT___/_____/2023.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA (Nome, cargo e carimbo da empresa)

OBS.: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ ESTAR CONTIDA NO ENVELOPE DE
CREDENCIAMENTO



ANEXO X
MINUTA DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2023

CREDENCIAMENTO N.º 01/2023

Data:

Prazo:

Valor:

Pelo presente instrumento a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ**, localizada na praça São Francisco de Assis, nº, 128, bairro centro, CEP. 78325-000 na cidade de Aripuanã, Estado do Mato Grosso, inscrita no CNPJ 03.507.498.0001-71, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN**, e brasileira, casada, portador da Cédula de Identidade RGº 3161745-0 SSP-SC e CPF/MF nº 539.659.739-91, residente e domiciliado nesta cidade doravante denominado simplesmente **CREDENCIANTE** e _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____, nº _____, bairro _____, cidade de _____, neste ato representado por _____, doravante denominada simplesmente **CREDENCIADA**, considerando o constante no Edital de **CREDENCIAMENTO Nº 01/2023**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes, normas gerais da Lei 8.666/93 de licitações e contratos administrativos, com alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8883/94 e Lei 9648/98, e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, resolvem celebrar o presente CONTRATO mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o *Credenciamento de Empresas Especializadas, para Prestação de Serviços Médicos Solicitados Pela Secretaria Municipal de Saúde, para Atender as Necessidades do Município de Aripuanã - MT.*, conforme especificações contidas Lei Municipal 2.355/2023, parte Integrante do Edital, sujeitando-se a contratada a atender rigorosamente os termos do CREDENCIAMENTO Nº 01/2023.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

17.4. 2.2. Os serviços serão prestados aos usuários do Sistema de Saúde nas instalações do Hospital Municipal Santo Antônio e para atendimento nas unidades básicas de saúde – UBS sede e distrito de CONSELVAN.

2.3. Os procedimentos, objeto do CREDENCIAMENTO, são procedimentos ambulatoriais e hospitalares que foram relacionados na Tabela Municipal, conforme Anexos Lei Municipal 2.355/2023 agrupados conforme os itens relacionado em:

2.3.1. Procedimentos cirúrgicos em geral;

2.3.2. Procedimentos de ginecologia e obstetrícia;

2.3.3. Procedimentos de ortopedia;

2.3.4. Consultas especializadas conforme os itens da tabela.

2.3.5. Procedimento dermatológicos

2.4. Os procedimentos nesta Tabela Municipal, têm as mesmas terminologias, definições e codificações da Tabela SUS vigente;



2.5. Os fluxos, processo autorizativo e de faturamento, seguem os mesmo de solicitação, regulação, autorização, controle/avaliação, auditoria e faturamento do Sistema Único de Saúde (SUS).

2.6. Serviços não cobertos pelo CREDENCIAMENTO:

2.6.1. Tratamento clínico ou cirúrgico experimental;

2.6.2. Procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos, bem como órteses e próteses para o mesmo fim;

2.6.3. Inseminação artificial;

2.6.4. Tratamento de rejuvenescimento ou de emagrecimento com finalidade estética;

2.6.5. Transplantes;

2.7. O município de Aripuanã-MT não se responsabilizará por qualquer acordo ajustado particularmente pelos pacientes e representantes com hospitais, entidades ou médicos filiados ou não, tais despesas correndo por conta exclusiva do paciente.

2.8. Os prazos serão contados a partir da data de expedição do documento de autorização emitido pela SEMUSA.

2.8.1. Os prazos de retorno das consultas médicas serão de acordo com os critérios médicos que os casos necessitam, conforme Resolução CFM nº 1.958/2010, preferencialmente dentro do prazo máximo de 30 dias da primeira consulta. 2.5. Orientações sobre o uso de OPME - (Órteses, Próteses e Materiais Especiais) para os prestadores.

2.8.2. A Secretaria de Saúde não se responsabilizará por itens utilizados que não tenham sido alvo de autorização prévia (salvo em situações de urgência e emergência), uma vez que estarão sujeito a avaliação prévia da auditoria técnica, que irá analisar se estão de acordo com as recomendações/normativas estabelecidas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão prestados aos usuários do Sistema de Saúde nas instalações do Hospital Municipal Santo Antônio, atendimento nas unidades básicas de saúde – UBS sede e distrito de CONSELVAN, é obrigatoriamente necessário que o credenciado resida no município de Aripuanã em virtude da organização e logística da demanda deste município.

3.2. Os procedimentos, objeto do CREDENCIAMENTO, são procedimentos ambulatoriais e hospitalares que foram relacionados na Tabela Municipal, conforme Anexos Lei Municipal 2.355/2023 agrupados conforme os itens relacionado em:

3.3. Os procedimentos nesta Tabela Municipal, têm as mesmas terminologias, definições e codificações da Tabela SUS vigente;

3.4. Os fluxos, processo autorizativo e de faturamento, seguem os mesmo de solicitação, regulação, autorização, controle/avaliação, auditoria e faturamento do Sistema Único de Saúde (SUS).

3.5. As despesas decorrentes do contrato dos profissionais, como salários, encargos sociais, fiscais, impostos, taxas e outros serão por conta da contratada.

3.6. Os procedimentos médicos e cirurgias eletivas e especializadas, deverão estar autorizadas pela secretaria de saúde, com as autorizações carimbadas e assinadas pelo médico responsável pela realização do procedimento, conforme protocolos do Ministério da Saúde.

3.7. A execução dos procedimentos deverá ser feita através de profissionais especializados, responsabilizando-se por quaisquer danos causados pelos mesmos aos pacientes, decorrentes de omissão, negligência, imperícia ou imprudência.

3.8. A credenciada deverá prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos,



observando-se recomendações de boa técnica, normas e legislação, colocando à disposição dos beneficiários do CREDENCIAMENTO somente profissionais registrados em seus respectivos conselhos de classe ou serviços reconhecidos e aprovados pelas normas da Organização Mundial de Saúde e pelo Ministério da Saúde;

3.9. Os serviços serão prestados aos usuários do Sistema de Saúde nas instalações do prestador de serviço, em localização a ser especificada na proposta de CREDENCIAMENTO, devendo esta localização ser obrigatoriamente no âmbito do Estado de Mato Grosso no perímetro Máximo de 300 quilômetros do Município de Aripuanã-MT em virtude da organização logística e a disposição de transporte dentro da rede.

3.10. As despesas com todos os materiais de consumo, bem como os equipamentos, necessários ao perfeito e bom desempenho dos serviços, será de responsabilidade da credenciante, sem ônus para a credenciada.

3.11. Os equipamentos, que se façam necessários ao perfeito e bom desempenho dos serviços, deverão ser disponibilizados pela contratada, sem ônus para a credenciada.

3.12. Os recursos humanos deverão ser disponibilizados pela contratada conforme critérios para composição de quadro mínimo de profissionais necessários para prestação dos serviços contratados.

3.13. As despesas decorrentes do contrato dos profissionais, como salários, encargos sociais, fiscais, impostos, taxas e outros serão por conta da contratada.

3.14. Todos os serviços contratados constantes da Tabela Municipal, anexos Lei Municipal 2.355/2023 necessitam de autorização prévia para a sua execução (exceto urgência/emergência), da SEMUSA assinada pelo Chefe de Departamento / Assessoria de Supervisão e Regulação de Enfermagem ou Secretário de Saúde.

3.15. A prioridade nos atendimentos aos procedimentos obedecerá rigorosamente os critérios da SEMUSA.

3.16. As solicitações de consultas/procedimentos e cirurgias deverão estar autorizadas pela SEMUSA devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas pelo médico, conforme protocolos do Ministério da Saúde.

3.17. A execução dos procedimentos deverá ser feita através de profissionais especializados, responsabilizando-se por quaisquer danos causados pelos mesmos aos pacientes, decorrentes de omissão, negligência, imperícia ou imprudência.

3.18. A credenciada deverá prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando-se recomendações de boa técnica, normas e legislação, colocando à disposição dos beneficiários do CREDENCIAMENTO somente profissionais registrados em seus respectivos conselhos de classe ou serviços reconhecidos e aprovados pelas normas da Organização Mundial de Saúde e pelo Ministério da Saúde.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA

4.1. Caberá ao CREDENCIANTE o fornecimento de todos os equipamentos, necessários à plena execução dos serviços indicados no edital e no termo de CREDENCIAMENTO.

4.2. Será de inteira responsabilidade da CREDENCIADA o custeio e pagamento das despesas de toda a mão de obra e igualmente se responsabilizará por encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, bem como indenizações por danos causados a CREDENCIANTE e seus usuários ou a terceiros.



5. CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1. O presente Contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses mediante termo aditivo e consensual, a critério de conveniência da administração pública.

5.2. Caso haja prorrogação deverá ser observado para efeitos de reajuste financeiro a variação da Tabela Municipal.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO VÍNCULO

6.1. É de total responsabilidade da CREDENCIADA os encargos sociais e tributários pela prestação de serviços à CREDENCIANTE, bem como obrigações decorrentes do termo não constituem relação de trabalho, ficando vedado às partes qualquer compromisso que implique em vínculo de emprego. O regime de execução dos serviços é de empreitada por preço unitário.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

7.1. A remuneração dos serviços e procedimentos médicos e hospitalares será feita conforme valores definidos na Tabela Municipal, constante nos Anexos Lei Municipal 2.355/2023, do edital.

7.2. Os valores a serem pagos para os procedimentos são iguais nas Tabelas Lei Municipal 2.355/2023, o que difere é a origem dos recursos para a efetivação do pagamento.

7.3. A Secretaria Municipal de Saúde de Aripuanã - MT pagará, mensalmente, à credenciada por cada procedimento realizado, o valor estipulado na Tabela Municipal.

7.4. O PRESTADOR CREDENCIADO apresentará mensalmente ao Município de Aripuanã - MT até o dia 05 (cinco) do mês posterior a prestação dos serviços, a nota fiscal/fatura e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados (autorização da SEMUSA, relatório de cirurgia ou para procedimento cirúrgico de parto: o partograma).

7.5. A documentação probatória da prestação dos serviços será recebida pelo fiscal do contrato, designado pela Secretaria Municipal de Saúde, para esse fim, que procederá à análise e conferência de acordo com as tabelas e condições estabelecidas no contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento.

7.6. O recebimento não exclui as responsabilidades civis e penais da credenciada.

7.7. O pagamento será efetivado, considerando-se o quantitativo de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde de Aripuanã - MT no prazo de até 5 (quinto) dias úteis, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/fatura, devidamente atestada pelo recebedor dos serviços.

7.8. Após a conferência e aprovação do recebimento do objeto do Edital, comprovada a manutenção das exigências da habilitação, as notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas, serão encaminhadas à contabilidade/tesouraria para o efetivo pagamento.

7.9. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida ao CREDENCIADO para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento, será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo CREDENCIANTE.



7.10. Para a efetivação do pagamento, o CREDENCIANTE deverá apresentar comprovante da sua regularidade fiscal e trabalhista conforme item 6.4.2. do edital e Certidão Negativa de Débito Fiscal Estadual para fins de Recebimento da Administração Pública;

7.11. Os pagamentos serão creditados em favor do CREDENCIADO, por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

7.12. A Secretaria Municipal de Saúde não pagará valores diferenciados relativos a gastos com Internações Hospitalares diferenciadas. Este CREDENCIAMENTO seguirá as normas estabelecidas pelo SUS, onde os serviços hospitalares e profissionais estão inclusos nos valores propostos pela Tabela Municipal não permitindo a cobrança de outros valores.

7.13. Fica proibida a cobrança de honorários complementares contra o paciente, a qualquer título, quais sejam: taxas, encargos, despesas, custas, emolumentos, entre outros.

7.14. Conforme determinação legal, por ocasião do pagamento, a CREDENCIANTE efetuará a retenção dos tributos e contribuições que porventura venham a incidir.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

8.1. O município de Aripuanã - MT através da Secretaria Municipal de Saúde, obrigar-se-á:

8.1.1. Efetuar os devidos pagamentos a(s) credenciada(s), conforme definido no Edital.

8.1.2. Pagar, a(s) Credenciada(s), por cada procedimento realizado, o valor constante da Tabela de Municipal, estabelecido no edital.

8.1.3. Designar servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, objeto deste CREDENCIAMENTO.

8.1.4. Efetuar o recebimento dos serviços, verificando se os mesmos estão em conformidade com o solicitado, por meio de fiscal, formalmente nomeado para esse fim;

8.1.5. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

8.1.6. Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais necessárias ao bom desempenho do fornecimento dos serviços, objeto desta contratação.

8.1.7. Fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no CREDENCIAMENTO.

8.1.8. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

8.1.9. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do edital, bem como do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações da mesma;

8.1.10. Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução do referido Contrato, alertando o executor das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade do Contratado;



8.1.11. Acompanhar a prestação dos serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações do Edital.

8.1.12. Esclarecer as dúvidas e indagações do Contratado, por meio da fiscalização do contrato.

8.1.13. Notificar à credenciada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução dos serviços.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

9.1. Constituem obrigações da credenciada, além das naturalmente decorrentes do presente edital:

9.1.1. Executar a prestação dos serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de CREDENCIAMENTO e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência e Anexo II;

9.1.2. Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes e o arquivo médico;

9.1.3. Justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto no contrato;

9.1.4. Atender aos pacientes de forma ética e resolutiva, privilegiando os casos de emergência/urgência, Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

9.1.5. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviço de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;

9.1.6. Repor os serviços agendados que por qualquer motivo tenham sido cancelados;

9.1.7. Não cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos do contrato.

9.1.8. Responsabilizar-se por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato.

9.1.9. Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos.

9.1.10. Ter comissão de controle de Infecção Hospitalar (Para procedimentos Cirúrgicos em Ambiente Hospitalar).

9.1.11. Fornecer gratuitamente todos os medicamentos e materiais que necessitem ser utilizados em ambiente hospitalar;

9.1.12. Garantir o acesso da população aos serviços de saúde, atendendo os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;

9.1.13. Responsabilizar-se integralmente pelos funcionários com os quais estabeleçam vínculo empregatício, procedendo aos descontos e recolhimentos previstos em lei, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Prefeitura do Município de Aripuanã-MT;



9.1.14. Notificar a contratante de eventual alteração no contrato social de sua empresa, enviando-lhe no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia dos respectivos documentos.

9.1.15. Prestar esclarecimentos, a qualquer tempo, quanto à prestação de serviços, às coordenações/direções Secretaria Municipal de Saúde;

9.1.16. Prestar atendimento na sua área adstrita, visando manter o funcionamento dos serviços, de forma contínua e ininterrupta;

9.1.17. Responsabilizar-se exclusivamente em relação a eventuais erros ou procedimentos irregulares praticados;

9.1.18. Participar de reuniões quando convocada;

9.1.19. Atender todas as exigências estabelecidas no contrato, assumindo inteira responsabilidade pela quantidade e qualidade dos serviços executados;

9.1.20. Contribuir para manutenção dos registros atualizados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;

9.1.21. Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização;

9.1.22. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o município;

9.1.23. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do Município de Aripuanã - MT por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

9.1.24. Dispor de capacidade técnica para realização de todos os procedimentos para os quais os prestadores de serviço tenham interesse em executar.

9.1.25. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados, profissionais ou prepostos, venham a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.1.26. Manter, durante o período de vigência do CREDENCIAMENTO e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o CREDENCIAMENTO, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico- operacional;

9.1.27. Justificar ao órgão ou entidade contratante, eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato;

9.1.28. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;

9.1.29. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando imediatamente após a notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;

9.1.30. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;



9.1.31. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, pertinentes e vigentes durante a execução do contrato, sendo o único responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

9.1.32. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que forem necessários, em conformidade com o artigo 65, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.

9.1.33. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

9.1.34. A responsabilidade estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

9.1.35. Após a liberação/autorização do procedimento deverá ser executados os serviços o mais brevemente possível.

9.1.36. A contratada deverá assumir integralmente todas as responsabilidades quanto à assistência ao paciente, desde internação, transferência, alta, ou óbito quanto ocorrer.

9.1.37. Utilizar somente matérias de primeira linha, que possuam qualidade comprovada de acordo com as leis de fiscalização vigente, ocasionando menos sofrimento possível ao paciente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

10.1. A quantidade de procedimentos a serem realizadas pelos credenciados será de acordo com a necessidade da Secretaria.

10.2. As despesas decorrentes deste CREDENCIAMENTO serão alocadas nas seguintes dotações orçamentárias:

691 – 09.002.10.302.0015.2065.3390.3900000000 – Hospital Municipal;

640 – 09.002.10.301.0013.2062.3390.3900000000 – Manutenção das Ações das APS;

713 – 09.002.10.302.0015.2068.3390.3900000000 – Realização de Exames – MAC.

10.3. Dotação do termo de doação 01/2021 que celebram o município de Aripuanã e Mineração Dardanelos Ltda. para credenciamento de consultas Especializadas, realização de exames e contratação de plantões médicos vinculados a C/C 35529-1.

10.3. O Valor previsto para a presente contratação no período de 12 (doze) meses será de:

10.3.1. 14.571.880,44 (quatorze milhões, quinhentos e setenta e um mil, oitocentos e oitenta reais, quarenta e quatro centavos).

10.4. A Secretaria Municipal de Saúde não está obrigada a contratar todos os serviços. As contratações somente ocorrerão advindas da necessidade e interesse da Secretaria de Saúde de acordo com a avaliação do Gestor e em conformidade com a documentação apresentada no subitem 6.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E



FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. A EMPRESA CREDENCIADA apresentará mensalmente ao Município de Aripuanã - MT até o dia 05 (cinco) do mês posterior a prestação dos serviços, a nota fiscal/fatura e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados (autorização da SEMUSA, relatório de cirurgia ou para procedimento cirúrgico de parto: o partograma).

11.2. A execução dos serviços objetos do presente Termo de CREDENCIAMENTO, será avaliada por servidor a ser indicado pela Secretaria de Saúde, mediante procedimentos de Supervisão Indireta ou Local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

11.3. A CREDENCIANTE realizará o acompanhamento do desempenho da CREDENCIADA e reserva-se ao direito de recusar ou sustar a prestação dos serviços que não estejam sendo executados dentro das condições estipuladas neste instrumento. Para tanto:

11.4. A Secretaria Municipal de Saúde, por meio do fiscal de contrato, especialmente designado, deverá acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, bem como atestar a nota fiscal/fatura e promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas do termo de CREDENCIAMENTO, observados a legislação pertinente.

11.5. Caberá à CREDENCIADA a obediência às normas de qualidade de atendimento impostas pelo Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária, reservando-se ao CREDENCIANTE, o direito de recusar a prestação de serviços em desacordo com as referidas normas;

11.6. As auditorias serão realizadas por médicos, enfermeiros, de acordo com as resoluções a seguir: Resolução CFM nº 1.614/2001 e Código de Ética Médica CFM 1931/2009 no seu Capítulo XI – Auditoria e Perícia Médica; e Resolução COFEN 266/2001 e Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução COFEN 311/2007.

11.7. As empresas prestadoras dos serviços estarão condicionados à auditoria técnica da comissão em consultórios médicos e hospitais credenciados.

11.8. Nas eventuais divergências entre o médico prestador de serviço e/ou corpo clínico hospitalar e os auditores do CREDENCIAMENTO Municipal de Saúde, poderá ser formada uma junta médica composta pelo médico solicitante, médico auditor municipal e um terceiro médico, escolhido em comum acordo entre as partes. A decisão final dessa junta médica irá nortear o processo de validação do credenciado.

11.9. Todos os profissionais que integram a Comissão Especial de CREDENCIAMENTO têm atribuições de conduzir os processos de avaliação dos contratos, bem como de sistematizar e prestar as informações solicitadas pelos órgãos reguladores.

11.10. Os laudos dos pacientes, deverão ficar sob a guarda do por 05 (cinco) anos, no mínimo, à disposição do Município para eventuais auditorias.

11.11. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da PRESTADORA CREDENCIADA, poderá ensejar a não prorrogação deste Instrumento ou a revisão das condições ora estipuladas.

11.12. A PRESTADORA CREDENCIADA facilitará ao Município o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados pelos servidores da Secretaria de Saúde, por escrito, designados para tal fim.

11.13. Ainda, a critério de CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO, o fiscal do contrato, nomeado por portaria específica, poderá exigir informações adicionais que julgue necessário desde que a solicitação seja feita por escrito aos prestadores de serviço;

11.14. É vedado ao credenciado, realizar a cobrança de pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou o cometimento a terceiros (associação de servidores, p. ex.) da atribuição de proceder ao CREDENCIAMENTO e/ou intermediação do pagamento de serviços.



11.15. Fica assegurada a possibilidade de denúncia do ajuste pelo CREDENCIADO, a qualquer tempo, ou até mesmo pelo usuário dos serviços, bastando notificar a administração com antecedência fixada no termo.

11.16. É vedado a credenciada, exigir que o usuário dos serviços assine guia de atendimento em branco.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. À CREDENCIADA que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

12.1.1. Multa;

12.1.2. Rescisão do Contrato ou cancelamento da ordem de serviço;

12.1.3. Suspensão do direito de licitar junto a Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT e,

12.1.4. Declaração de inidoneidade.

12.1.5. Será aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total contratado, quando a CREDENCIADA:

12.1.6. Causar embaraços ou desatender as determinações da fiscalização;

12.1.7. Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização, por escrito, da CREDENCIANTE;

12.1.8. Cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;

12.1.9. Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha causar danos ao CREDENCIANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CREDENCIADA em reparar os danos causados; descumprir quaisquer obrigações licitatórias / contratuais; se recuse a assinar o contrato, aceitá-lo ou retirá-lo dentro do prazo estabelecido no Edital.

12.2. Ocorrendo atraso no início da prestação dos serviços, será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor contratado, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

12.3. Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à CREDENCIADA a pena de suspensão do direito de licitar com a Prefeitura de Aripuanã - MT pelos prazos de 06 (seis) meses, 12 (doze) meses e por maiores prazos, em função da gravidade da falta cometida.

12.4. Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando a CREDENCIADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo do CREDENCIANTE, independentemente das demais sanções cabíveis.

12.5. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

12.6. Caso o CREDENCIANTE exerça o direito de aplicar a pena de multa, este se obriga a notificar a CREDENCIADA, justificando a medida.

12.7. As multas aplicadas deverão ser recolhidas na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT/MT, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data da notificação, independentemente do julgamento de pedido de reconsideração do recurso.



Governo do Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Aripuanã

CNPJ Nº. 03.507.498/0001-71

12.8. Poderá, ainda, a CREDENCIADA, a juízo do CREDENCIANTE, responder por perdas e danos, independentemente das demais sanções previstas no edital.

12.9. A credenciada, ainda estará sujeita a indenizar por perdas e danos, que por sua culpa, na prestação dos serviços contratados, cause prejuízos aos usuários da rede pública municipal de saúde, do município de Aripuanã - MT ou a terceiros de acordo com o Código Civil.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 79 da Lei 8666/93.

13.2. Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 60 (sessenta) dias pelo interessado;

13.3. Unilateralmente pela CREDENCIANTE, em qualquer tempo, independentemente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso a credenciada:

13.1. Ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto do termo de CREDENCIAMENTO, ou deleguem a outros as incumbências as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização da CREDENCIANTE;

13.2. Venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução dos serviços;

13.3. Quando pela reiteração de impugnação dos serviços ficar evidenciada a incapacidade para dar execução satisfatória ao Termo de CREDENCIAMENTO;

13.4. Venha a falir, entrar em concordata, liquidação ou dissolução;

13.5. Quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na lei 8.666/93 e alterações.

13.4. Havendo rescisão do termo de CREDENCIAMENTO, a CREDENCIANTE pagará a credenciada, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados, e aprovados pela fiscalização, no valor avençado.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes elegem o Foro de Aripuanã-MT -MT para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se pelos termos do mesmo, por si e seus sucessores.

Aripuanã - MT 28 de fevereiro de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
SELUIR PEIXER REGHIN
Prefeita Municipal
CREDENCIANTE

CREDENCIADA

TESTEMUNHAS: